



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 14/06/2022

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 050, de 13 de Junho de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que o município de Ibiúna encontra-se inadimplente perante ao Governo do Estado de São Paulo, por conta de irregularidades de aplicação de recursos de Convênios com o DADE – Departamento de Desenvolvimento das Estâncias junto a Secretaria de Turismo e Viagens.

Assim, diante de tantas previsões que temos para a liberação de recursos junto ao Governo do Estado, nesse período, carece, o regime de Urgência da apreciação da matéria, visando tornarmos adimplente para que possamos firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Atenciosamente

Projeto de Lei n.º **0195**

Recebido em 13 de 06 de 2022

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por _____

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 13/06/2022

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

0195

PROJETO DE LEI Nº 050.
DE 13 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 06 DE 2022
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

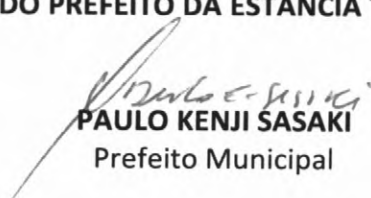
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2022, crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 4º – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2023 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	960,00	5.760,00	11.520,00	11.520,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	4.730,00	28.380,00	56.760,00	56.760,00
TOTAL	5.690,00	34.240,00	68.280,00	68.280,00

- Exercício de 2022 – início em julho-22

2-) DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 13 de Junho de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 06 DE 2022

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 195 de 2022 que "Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Município de Ibiúna firme Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores, tendo em vista que Ibiúna encontra-se inadimplente por conta de irregularidades de aplicação de recursos de Convênios com o DADE – Departamento de Desenvolvimento das Estâncias, sendo necessária autorização para confissão de dívida para tornar adimplente o Município de Ibiúna e firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 195 de 2022 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Ronnie Von
Ronnie Von
Vereador PP

Dezenir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Aladin
Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Barba
Lucas Barba
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 195 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 195 de 2022 que “Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica o Poder Executivo de Ibiúna autorizado a firmar Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores, tendo em vista que Ibiúna encontra-se inadimplente por conta de irregularidades de aplicação de recursos de Convênios com o DADE – Departamento de Desenvolvimento das Estâncias, sendo necessário autorização para confissão de dívida para tornar adimplente o Município de Ibiúna e firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 3º. e 4º. o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2022, crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções, conforme autorizado por esta lei; e os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2023 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna torne-se adimplente junto ao Governo do Estado de São Paulo e possa receber recursos de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

convênios do DADE – Departamento de Desenvolvimento das Estâncias junto a Secretaria de Turismo e Viagens.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
JUNHO DE 2022.**

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES

VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/2022

"Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2022, crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2023 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials

Autógrafo de Lei nº. 171/2022– fls. 02

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 14 DE JUNHO DE
2022.**

Handwritten signature of Paulo César Dias de Moraes
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Handwritten signature of Antonio Reginaldo Firmino
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO**

Handwritten signature of Abel Rodrigues de Camargo
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

ANEXO I AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/2022

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000)

1 – IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
3.290.21 – Juros sobre dívida por contrato	960,00	5.760,00	11.520,00	11.520,00
4.690.71 – Principal da Dívida Resgatado	4.730,00	28.380,00	56.760,00	56.760,00
TOTAL	5.690,00	34.240,00	68.280,00	68.280,00

Exercício de 2022 – início em julho-22



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 216/2022

Ibiúna, 14 de junho de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 050, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 195 de 2022 que "Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data .

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

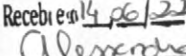

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi em 14/06/22




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de junho de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 195 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 195 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 195 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 195 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 171/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 216/2022 de 14 de junho de 2022.

Ibiúna, 14 de junho de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral